



DCI

DIÁRIO COMÉRCIO INDÚSTRIA & SERVIÇOS

Olá, Carolina Forner | 1/10 | Sair

Buscar

Opinião Política Econômica Indústria Política Agronegócios Internacional Finanças Serviços Legislação Comércio + Canais

Envie suas dúvidas: ir@dcicom.br

Realização:

DCI

Shopping News



SESCON-SP

patrocínio:



Opinião

18/03/2013 - 00h00

Assuntos relacionados: opinião

O legado de uma tragédia

Salvo o aspecto criminal do inquérito que apontará os responsáveis pelas mortes e feridos no incêndio na Boate Kiss, a tragédia de Santa Maria precisa ser analisada também pela leg...

Fabiola Meira, professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, é associada do Braga Nascimento e Zilio Advogados



Salvo o aspecto criminal do inquérito que apontará os responsáveis pelas mortes e feridos no incêndio na Boate Kiss, a tragédia de Santa Maria precisa ser analisada também pela legislação que protege os consumidores. Visto que se trata de típico acidente de consumo, a legislação aplicável na defesa das vítimas é o Código de Defesa do Consumidor e, como amplamente divulgado, deve servir de alerta aos empresários do setor de entretenimento.

Mas até onde vai a responsabilidade dos empresários? Além das normas técnicas relativas à atividade, eles devem garantir segurança aos usuários e informar de maneira ostensiva os eventuais riscos do serviço prestado. Em se tratado de acidente de consumo, na esfera cível, os empresários responderão independentemente de ficar provada a culpabilidade, pois a aquele que abre suas portas ao público assume todos os riscos daquela atividade, independente de ter agido com imprudência, imperícia ou negligência. Além disso, todos os envolvidos respondem.

Como referência, lembro das decisões judiciais que condenaram as agências de viagens que vendem pacote turístico para passeio em embarcação que pega fogo sem coletes de salva-vidas para todos. Se o Estado ou órgãos administrativos não fiscalizam adequadamente, também estes respondem pelos danos. O Código de Defesa do Consumidor tem como princípio a reparação integral dos danos, seja de natureza material, moral, estética e psicológica justamente aqueles que pagaram por um serviço ou produto. Mesmo os sobreviventes e familiares das vítimas têm direito a tratamento psicológico, acompanhamento médico, medicação e a reparação por danos morais.

Caso as queimaduras e o abalo emocional gerem incapacidade de trabalho, a vítima tem direito, até seu restabelecimento, a uma pensão mensal equivalente ao salário que receberia se trabalhasse. Já aos familiares o cálculo deverá levar em conta a quantia que a vítima contribuía para o sustento do lar. Que o descumprimento às leis deste caso não fique impune. Que tantas mortes e sofrimento sirvam de lição a outros empresários da noite e às autoridades sobre as consequências do não cumprimento das normas de fiscalização e prevenção. Uma espécie de legado de uma tragédia.

IR 2013

Imposto de Renda 2013

Esclareça suas dúvidas com nossos analistas



NESSAS FÉRIAS, VIAJE EM SEGURANÇA SEM PERDER CONTEÚDO.



Especial da semana

Especial da Semana entrevista:

Fernando Zilveti

Tributarista e professor da FGV



Shopping News

